



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 065/2023-P

Dois Córregos, 10 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE DOIS CÓRREGOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Uma das ações administrativas de grande êxito, já adotada em nível estadual e também por diversos municípios, é a instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Por esse programa, as Associações de Pais e Mestres, formadas nos estabelecimentos de ensino, passam a dispor de recursos para serem aplicados em necessidades prementes, porém corriqueiras, sem que seja necessário o enfrentamento dos trâmites burocráticos existentes na esfera da administração.

É bastante comum que pequenos serviços, que podem ser solucionados facilmente numa unidade escolar, tenham de ficar no aguardo do desenrolar da estrutura administrativa, seja a burocrática, seja a de pessoal.

Não raro uma simples torneira ou equipamento que precisa de troca ou reparo, por vezes demanda tempo demasiado para a solução do problema, o que não ocorre com o PDDE, que possibilita a correção imediata do impasse.

O exemplo citado é simples e trivial, mas se aplica a muitas outras ações, em especial às de manutenção mais pontual, que podem ser efetivadas à luz da necessidade da escola, por decisão da comunidade escolar.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 562/2024

DATA: 10/05/2024 - HORA: 09:48

Projeto de Lei 65/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Institui o programa dinheiro direto na escola - PDDE Dois Córregos, vinculado à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O emprego de recursos encaminhados à escola por meio do PDDE geralmente é bastante exitoso, tanto para a unidade, como para a gestão municipal.

Outrossim, os recursos, entre outras finalidades, podem ser empregados para a implantação de proposta pedagógica e para a realização de ações, eventos e projetos específicos do estabelecimento de ensino.

Em suma, o programa possibilita melhorar as condições de funcionamento das unidades escolares, por iniciativa da direção em conjunto com a comunidade escolar, oferecendo independência com responsabilidade, por meio da descentralização de recursos.

Este parece ser o momento adequado de Dois Córregos também aderir a mais esta boa prática administrativa, que certamente será bem acolhida pelas comunidades escolares.

Com esses argumentos e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 065, DE 2024

(INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE DOIS CÓRREGOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO,
Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de
São Paulo, usando de suas
atribuições legais etc.

Art. 1° Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola - PPDE DOIS CÓRREGOS", com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches-escolas e escolas municipais.

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o *caput* se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2° Os recursos a serem empregados no PDDE DOIS CÓRREGOS constarão em dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, direcionadas à Secretaria de Educação.

Art. 3° As liberações de repasses de recursos públicos municipais às escolas serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4° Os recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS podem ser empregados para:

I - custeio;

II - aquisição de materiais de consumo;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- III - contratação de serviços;
- IV - manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades;
- V - implantação de proposta pedagógica;
- VI - realização de ações, eventos e projetos específicos;
- VII - custeio de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias.

Art. 5º Os recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º O repasse dos recursos do Programa PDDE DOIS CÓRREGOS será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - inadimplência;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização em relação às pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo, mediante a adoção de providências para apurar os fatos e punir, se for o caso, eventuais responsáveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Secretaria de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE DOIS CÓRREGOS serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados e em bom estado de conservação os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência primordial dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação;

§ 3º O procedimento de fiscalização será feito mediante realização de inspeções quanto ao emprego dos recursos, bem como pela análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem ainda o que permitir, inserir ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria de Educação a iniciativa dessas medidas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 A Secretaria de Educação, por seu titular, encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de decreto regulamentador desta lei em até 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. O decreto a que alude o *caput* deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos em virtude do número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e valor fixo para todas as unidades escolares;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

IV - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

V - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, como também da regularização das unidades executoras.

Art. 11 Para a viabilização desta lei, a administração municipal, sob tutela da Secretaria de Educação, por órgãos da estrutura administrativa, oferecerá:

I - assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica;

II - orientação técnica, quando necessário, objetivando a correta aplicação dos recursos na forma do estabelecido nesta lei e decreto regulamentador.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 No exercício de 2024, excepcionalmente, será permitido que os recursos das unidades escolares que não tenham APM legalmente constituída seja repassado em nome de APM de outra unidade escolar.

Art. 13 Fica vedada a aplicação dos recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Art. 14 É vedada a realização de pagamentos com recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS antes da efetiva entrega de materiais, bens e/ou prestação de serviços.

Art. 15 Para possibilitar a implementação do programa já a partir do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir três Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio do repasse de recursos financeiros para as escolas, que serão classificados da seguinte forma:

08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 190.000,00

123650005.2.016 - Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

123650005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Art. 16 Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado no dia 31 de dezembro de 2023.

Art.17 Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

